3 3 90 39	OUTROS SERV. DE TERCEIROS			
	- PJURÍDICA	1		10.000.000,00
	T O T A L	1		10.000.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
04.131.2826.5576	COMUNICAÇÃO DE AÇÕES			
	DO GOVERNO			10.000.000,00
		1	3	10.000.000,00
	T O T A L			10.000.000,00

TABELA 2	*SUPLEMENTAÇÃO*			VALORES EM REAIS
ÓRGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA		FR	GD	VALOR
28000	CASA CIVIL			
	T O T A L	1	3	10.000.000,00
	JULHO			1.712.719,00
	AGOSTO			1.167.413,00
	SETEMBRO			1.167.413,00
	OUTUBRO			1.708.075,00
	NOVEMBRO			2.120.075,00
	DEZEMBRO			2.124.305,00

	REDUÇÃO			VALORES EM REAIS
ÓRGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA		FR	GD	VALOR
20000	SECRETARIA DA FAZENDA			
	T O T A L	1	3	10.000.000,00
	JULHO			1.712.719,00
	AGOSTO			1.167.413,00
	SETEMBRO			1.167.413,00
	OUTUBRO			1.708.075,00
	NOVEMBRO			2.120.075,00
	DEZEMBRO			2.124.305,00

TABELA 3	*MARGEM ORÇAMENTÁRIA*				VALORES EM REAIS
	RECURSOS DO	RECURSOS			
	TESOURO	EPRÓPRIOS			
ESPECIFICAÇÃO		VALOR TOTAL	VINCULADOS		
LEI	ART PAR INC ITEM				
14675	8º 1º 2	10.000.000,00	10.000.000,00		0,00
TOTAL GERAL		10.000.000,00	10.000.000,00		0,00

DECRETO Nº 58.232, DE 19 DE JULHO DE 2012

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, visando ao atendimento de Despesas Correntes

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 8º da Lei nº 14.675, de 28 de dezembro de 2011,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R$ 5.456.960,00 (Cinco milhões, quatrocentos e cinquenta e seis mil, novecentos e sessenta reais), suplementar ao orçamento da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 5°, do Decreto n° 57.733, de 10 de janeiro de 2012, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de julho de 2012

GERALDO ALCKMIN

Philippe Vedolim Duchateau

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda

Julio Francisco Semeghini Neto

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 19 de julho de 2012.

TABELA 1	*SUPLEMENTAÇÃO*			VALORES EM REAIS
ORGÃO/UO./ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA		FR	GD	VALOR
10000	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO			
	ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA			
10001	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR			
	DA SECRETARIA E DA SEDE			
3 3 50 41	CONTRIBUIÇÕES	1		5.456.960,00
	T O T A L	1		5.456.960,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
19.661.1026.5848	ASSISTÊNCIA E APOIO			
	AO INVESTIDOR			5.456.960,00
		1	3	5.456.960,00
	T O T A L			5.456.960,00

	REDUÇÃO			VALORES EM REAIS
ORGÃO/UO./ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA		FR	GD	VALOR
44000	SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA			
44001	SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA			
3 3 90 39	OUTROS SERV. DE TERCEIROS			
	- PJURÍDICA	1		5.456.960,00
	T O T A L	1		5.456.960,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
04.306.4406.4769	GERENCIAMENTO DO BENEFÍCIO			
	- ADM. GERA			5.456.960,00
		1	3	5.456.960,00
	T O T A L			5.456.960,00

TABELA 2	*SUPLEMENTAÇÃO*			VALORES EM REAIS
ÓRGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA		FR	GD	VALOR
10000	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO			
	ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA			
	T O T A L	1	3	5.456.960,00
	JULHO			909.495,00
	AGOSTO			909.493,00
	SETEMBRO			909.493,00
	OUTUBRO			909.493,00
	NOVEMBRO			909.493,00
	DEZEMBRO			909.493,00

	REDUÇÃO			VALORES EM REAIS
ÓRGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA		FR	GD	VALOR
44000	SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA			
	T O T A L	1	3	5.456.960,00
	DOTAÇÃO CONTINGENCIADA			5.456.960,00

TABELA 3	*MARGEM ORÇAMENTÁRIA*				VALORES EM REAIS
	RECURSOS DO	RECURSOS			
	TESOURO	EPRÓPRIOS			
ESPECIFICAÇÃO		VALOR TOTAL	VINCULADOS		
LEI	ART PAR INC ITEM				
14675	8º 1º 2	5.456.960,00	5.456.960,00		0,00
TOTAL GERAL		5.456.960,00	5.456.960,00		0,00

DECRETO Nº 58.233, DE 19 DE JULHO DE 2012

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Segurança Pública, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 8º da Lei nº 14.675, de 28 de dezembro de 2011,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R$ 650.000,00 (Seiscentos e cinquenta mil reais), suplementar ao orçamento da Secretaria da Segurança Pública, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 5°, do Decreto n° 57.733, de 10 de janeiro de 2012, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de julho de 2012

GERALDO ALCKMIN

Philippe Vedolim Duchateau

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda

Julio Francisco Semeghini Neto

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 19 de julho de 2012.

TABELA 1	*SUPLEMENTAÇÃO*			VALORES EM REAIS
ORGÃO/UO./ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA		FR	GD	VALOR
18000	SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA			
18004	POLÍCIA MILITAR DO ESTADO			
	DE SÃO PAULO			
3 3 90 39	OUTROS SERV. DE TERCEIROS			
	- PJURÍDICA	1		590.000,00
4 4 90 52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1		60.000,00
	T O T A L	1		650.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
06.181.1818.5004	REAPARELHAMENTO DA POLÍCIA			
	PAULISTA			60.000,00
		1	4	60.000,00
06.181.1819.4993	SEGURANÇA TOTAL. PROTEÇÃO			
	INTEGRAL			590.000,00
		1	3	590.000,00
	T O T A L			650.000,00

	REDUÇÃO			VALORES EM REAIS
ORGÃO/UO./ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA		FR	GD	VALOR
28000	CASA CIVIL			
28003	CASA MILITAR			
3 3 90 30	MATERIAL DE CONSUMO	1		200.000,00
3 3 90 33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1		
250.000,00				
3 3 90 39	OUTROS SERV. DE TERCEIROS			
	- PJURÍDICA	1		200.000,00
	T O T A L	1		650.000,00
FUNCIONAL - PROGRAMÁTICA				
04.122.2825.5345	COORDENAÇÃO OPERAÇÃO			
	SEGURANÇA INSTITU			650.000,00
		1	3	650.000,00
	T O T A L			650.000,00

TABELA 2	*SUPLEMENTAÇÃO*			VALORES EM REAIS
ÓRGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA		FR	GD	VALOR
18000	SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA			
	T O T A L	1	3	590.000,00
	JULHO			590.000,00
	T O T A L	1	4	60.000,00
	JULHO			60.000,00
	T O T A L G E R A L			650.000,00

	REDUÇÃO			VALORES EM REAIS
ÓRGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA		FR	GD	VALOR
28000	CASA CIVIL			
	T O T A L	1	3	650.000,00
	AGOSTO			200.000,00
	SETEMBRO			200.000,00
	OUTUBRO			250.000,00

TABELA 3	*MARGEM ORÇAMENTÁRIA*				VALORES EM REAIS
	RECURSOS DO	RECURSOS			
	TESOURO	EPRÓPRIOS			
ESPECIFICAÇÃO		VALOR TOTAL	VINCULADOS		
LEI	ART PAR INC ITEM				
14675	8º 1º 2	650.000,00	650.000,00		0,00
TOTAL GERAL		650.000,00	650.000,00		0,00

DECRETO Nº 58.234, DE 19 DE JULHO DE 2012

Fixa o Quadro de Pessoal da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na competência privativa que lhe confere o inciso XII do artigo 47 da Constituição do Estado,

Decreta:

Artigo 1º - Fica fixado o Quadro de Pessoal da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, na conformidade do anexo que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 53.762, de 4 de dezembro de 2008.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de julho de 2012

GERALDO ALCKMIN

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 19 de julho de 2012.

ANEXO

a que se refere o artigo 1º do

Decreto nº 58.234, de 19 de julho de 2012

QUADRO DE PESSOAL

SUBQUADRO DE CARGOS PERMANENTES	
CARGOS	QUANTIDADES
Guarda Parque	93
Agente de Recursos Ambientais	92
Técnico de Recursos Ambientais	108
Analista de Recursos Ambientais	115
SUBTOTAL DE CARGOS PERMANENTES	408
SUBQUADRO DE CARGOS DE LIVRE PROVIMENTO	QUANTIDADES
Secretária	8
Chefe de Unidade	51
Assessor	9
Assessor de Diretoria Adjunta	11
Assessor de Diretoria Executiva	13
Assessor Jurídico	2
Gerente	7
Diretor Adjunto	3
Diretor Executivo	1
SUBTOTAL DE CARGOS DE LIVRE PROVIMENTO	105
TOTAL GERAL	513

DECRETO Nº 58.235, DE 19 DE JULHO DE 2012

Altera a classificação institucional da Secretaria da Administração Penitenciária

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 6º, do Decreto-Lei nº 233, de 28 de abril de 1970, que estabelece normas para a estruturação dos Sistemas de Administração Financeira e Orçamento do Estado, e à vista do disposto no Decreto nº 58.172, de 28 de junho de 2012,

Decreta:

Artigo 1º - Fica acrescentado ao artigo 6º do Decreto nº 57.743, de 19 de janeiro de 2012, o inciso III, com a seguinte redação:

"XXX - Penitenciária Feminina de Pirajuí".

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de julho de 2012

GERALDO ALCKMIN

Julio Francisco Semeghini Neto

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 19 de julho de 2012.

Atos do Governador

DECRETO(S)

DECRETOS DE 19-7-2012

Dispensando João Roberto Cilento Winther, RG 7.623.885-4, das funções de membro do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - Condephaat, na qualidade de representante da Secretaria do Meio Ambiente.

Designando, com fundamento no art. 137, combinado com o parágrafo único do art. 138 do Dec. 50.941-2006, alterado pelos Decs. 53.571-2008, e 56.696-2011, Matilde da Costa, RG 8.080.039, para integrar, como membro, o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - Condephaat, na qualidade de representante da Secretaria do Meio Ambiente, em complementação ao mandato de João Roberto Cilento Winther.

DESPACHOS DO GOVERNADOR

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 19-7-2012

No processo SE-1.154-11 (SGP-29.646-12), sobre autorização para o provimento de cargos: "Diante dos elementos de instrução do processo, da representação do Secretário da Educação e das manifestações das Secretarias de Planejamento e Desenvolvimento Regional e da Fazenda, autorizo a Pasta requerente a adotar as providências necessárias para a abertura de concurso público visando ao provimento de 97 cargos vagos de Analista Sociocultural, 96 de Agente Técnico de Assistência à Saúde e 182 de Analista Administrativo, observadas as disponibilidades orçamentárias e obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

Casa Civil

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução Conjunta CC/SGP-8, de 19-7-2012

Dispõe sobre a definição e os critérios de apuração e avaliação, dos indicadores globais da São Paulo Previdência – SPPREV para fins de pagamento da Bonificação por Resultados – BR a seus servidores, a que se refere a Lei Complementar 1.079, de 17-12-2008

O Secretário-Chefe da Casa Civil e o Secretário de Gestão Pública, considerando o disposto no artigo 6° da Lei Complementar 1.079, de 17-12-2008, resolvem:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Artigo 1° - Ficam definidos os seguintes indicadores globais da São Paulo Previdência – SPPREV para fins de pagamento da Bonificação por Resultados - BR, nos termos da Lei Complementar 1.079, de 17-12-2008:

I – contratação de serviço para constituição e administração de fundo imobiliário constituído pelos imóveis do patrimônio previdenciário (I_1);

II – economia com a eliminação de pagamentos indevidos (I_2);

III – prazo médio de concessão do benefício de pensão (I_3);

IV – número de benefícios de aposentadorias concedidos (I_4);

V – índice de satisfação do segurado (I_5).

Parágrafo único - Os indicadores a que se referem os incisos I a V deste artigo serão apurados e avaliados na seguinte conformidade:

1. incisos I e V, anualmente;

2. incisos II a IV, trimestralmente, de forma cumulativa.

CAPÍTULO II

Da Apuração dos Indicadores e Fixação das Metas

SEÇÃO I

Da Apuração dos Indicadores

Artigo 2° - A contratação de serviço para constituição e administração de fundo imobiliário constituído pelos imóveis do patrimônio previdenciário (I_1) corresponderá à contratação, por parte da São Paulo Previdência - SPPREV, da empresa vencedora do processo licitatório para a contratação de serviço de constituição e administração do fundo imobiliário constituído pelos imóveis de propriedade do Instituto de Pagamentos Especiais de São Paulo - IPESP e da Caixa Beneficente da Polícia Militar – CBPM atribuídos à SPPREV pela Lei Complementar 1.010, de 01-06-2007.

Parágrafo único – Sem prejuízo de outros elementos pertinentes, para fins de pagamento do valor da Bonificação por Resultados, a Nota Técnica de avaliação do resultado do indicador referido no "caput" deste artigo deverá trazer evidência e data do cumprimento da meta.

Artigo 3° - A economia com a eliminação de pagamentos indevidos (I_2) corresponderá à soma dos valores que a São Paulo Previdência - SPPREV deixar de pagar em virtude de identificação de benefícios e/ou valores de benefícios indevidamente percebidos pelos segurados.

§ 1º – Para o cálculo do valor da economia com a eliminação de pagamentos indevidos a que se refere o "caput" deste artigo deverá ser considerado todo o fluxo de pagamento do benefício, inclusive os pagamentos indevidos anteriores à exclusão do benefício da folha de pagamentos - estes, desde que haja a reposição correspondente -, calculados e trazidos a valor presente pelas mesmas premissas da avaliação atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos - RPPS e do Regime Próprio de Previdência dos Militares do Estado de São Paulo – RPPM.

§ 2º - Para fins de determinação da economia a que se refere este artigo, deverão ser desconsiderados os valores de benefícios previdenciários pagos indevidamente em decorrência de ineficiência ou erros de interpretação legal por parte dos servidores da SPPREV, ocorridos desde a data de início de suas operações.

§ 3º - Os pagamentos considerados indevidos para os fins deste artigo deverão ser relacionados em portaria do Diretor Presidente.

§ 4º - Sem prejuízo de outros elementos pertinentes, para fins de pagamento do valor da Bonificação por Resultados – BR, o valor alcançado pelo indicador I2 referido no "caput" deste artigo deverá estar acompanhado de memória de cálculo detalhando os passos e os valores das principais parcelas componentes do resultado computado de janeiro até o final de cada tri¬mestre.

Artigo 4° - Considerando o período inicial e final da apuração, o prazo médio de concessão do benefício de pensão (I_3) corresponderá ao período de habilitação do benefício, a contar da apresentação da documentação completa à São Paulo Previdência - SPPREV, excluídas as exigências, até a atualização em folha de pagamento, uti¬lizando-se a média aritmética simples, expressa na fór¬mula abaixo:

$$I_3 = \sum_{i=1}^{B} ((INCF-PROIN) - (\sum(PREXFIN-PREXIN)))_i / b$$

§ 1º - Os elementos da fórmula a que se refere este artigo têm os seguintes significados:

1. INCF: data da inclusão do benefício na folha de pagamento;

2. PROIN: data do protocolo inicial do pedido do benefício;

3. PREXFIN: data do protocolo final do cumprimento da exigência;

4. PREXIN: data do protocolo inicial da abertura da exigência;

5. b: total de benefícios concedidos.

§ 2º - Sem prejuízo de outros elementos pertinentes, para fins de pagamento do valor da Bonificação por Resultados – BR, o valor alcançado pelo indicador I3 referido no "caput" deste artigo deverá estar acompanhado do valor do numerador, ou seja, do valor da somatória dos prazos considerados na fórmula apresen¬tada no § 1º deste artigo, bem como do valor do denomina¬dor representado pela variável "b", total de benefícios concedidos, ambos computados de janeiro até o final de cada trimestre.

Artigo 5° - O número de benefícios de aposentadorias concedidos (I_4) corresponderá ao número benefícios que a São Paulo Previdência - SPPREV vier a conceder em 2012.

§ 1º – Os benefícios considerados concedidos para os fins deste artigo deverão ser aqueles publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo no período de avaliação.

§ 2º – Caso o número de benefícios solicitados venha a ser, no período de avaliação, inferior ao necessário para a consecução da meta previamente fixada, o Indicador - número de benefícios concedidos - passará a ter como meta o número de benefícios solicitados.

§ 3º – A apuração do número de benefícios solicitados de que trata o § 2º deste artigo será efetuada por meio dos mesmos relatórios utilizados nas medições levadas a cabo para o estabelecimento da linha de base e da meta do indicador.

Artigo 6° - O índice de satisfação do segurado (I_5) será calculado pela média ponderada do índice de satisfação dos segurados com relação aos principais serviços ofertados nos diversos canais de atendi¬mento, com base em pesquisa de opinião realizada por en¬tidade independente.

§ 1º - Sem prejuízo de outros elementos pertinentes, para fins de pagamento do valor da Bonificação por Resultados – BR, o valor alcançado pelo indicador I3 referido no "caput" deste artigo deverá estar acompanhado das seguintes informações:

1. relação dos principais serviços ofertados e dos diversos canais de atendimento, referidos no "caput" deste artigo, objetos de aferição pelo índice de satisfação do segurado;

2. explicitação dos pesos utilizados no cálculo da média ponderada referida no "caput" deste artigo;

3. descrição sucinta da metodologia empregada para coleta e análise dos dados;

4. número de questionários, consultas ou entrevistas aplicadas e de respostas obtidas, por serviço e canal de atendimento;

5. informação das datas de início e de término da aplicação da pesquisa;

6. apresentação da entidade independente referida no "caput" deste artigo, realizadora da pesquisa de opinião.

§ 2º - A pesquisa de opinião deverá ser realizada com intervalo máximo de 12 (doze) meses e preferencialmente no mesmo período do ano.

Seção II

Da Fixação das Metas

Artigo 7° - As metas serão fixadas para o período de 1 (um) ano, correspondente ao exercício financeiro, sendo desdobradas em períodos trimestrais aquelas referentes aos indicadores I_2, I_3 e I_4.

Parágrafo único - Para cada exercício, as metas deverão ser fixadas até o último dia de fevereiro.

Artigo 8° - Na ocorrência de fatores supervenientes, tais como alterações na legislação, anistias, remissões e decisões governamentais que afetem a consecução das metas e independem da vontade dos servidores da São Paulo Previdência - SPPREV, as metas poderão ser revisadas pela comissão intersecretarial a que se refere o artigo 6º da Lei Complementar 1.079, de 17-12-2008, mediante proposta justificada do Diretor Presidente da Autarquia, encaminhada por intermédio do Secretário da Fazenda.

Comunicado

Ratificamos que o horário de envio de matérias para publicação no Diário Oficial, cadernos Executivo I e II, por meio do sistema pubnet II é das 7h00 às 16h00.

Contamos com a sua colaboração